



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 680/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste a Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais, conforme determina a Lei Municipal n° 592/94 de 19 de dezembro em três vezes como segue:

Março - 3,13%
Abril - 3,13 %
Maio - 3,13 %

Parágrafo Único - O reajuste será repassado conforme previsto neste artigo, desde que o gasto mensal com pessoal não ultrapasse 60%(sessenta por cento) da receita de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de março de 1997.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal